

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Considerando o grande número de pessoas interessadas em efetuar transferências de autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação;

Considerando que o valor estabelecido na legislação vigente não pode ser suportado pela imensa maioria dessas pessoas, e

Considerando que tem sido permitida, excepcionalmente, a redução da taxa correspondente às mencionadas transferências por determinados períodos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Permite, excepcionalmente, a redução do valor da **taxa para transferência de autorização** para execução do serviço de **transporte coletivo de passageiros** por lotação, mencionada no **art. 7.º da Lei n.º 486-A/97**, nas condições que especifica.

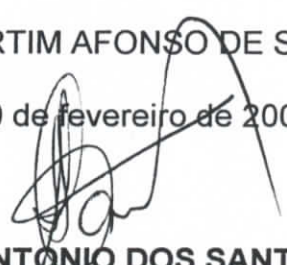
**Art. 1.º** - Excepcionalmente, para as transferências da autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, requeridas até 31 de dezembro de 2004, o valor da taxa mencionada no art. 7.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, será reduzido para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento em cota única.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 10 de fevereiro de 2004

  
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS